



**PORTARIA Nº. 126/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES**, a pedido e em decorrência de candidatura às eleições municipais de 02 de outubro do corrente ano, aos servidores abaixo descritos, sem prejuízos de seus direitos e vantagens, no período de 02 de julho a 02 de outubro de 2016:

- I - Luiz Paulo Freitas dos Santos - Matrícula nº 02670;
- II - Alete Moura de Souza - Matrícula nº 00453;
- III - José David Assunção Pedreira - Matrícula nº 02934;
- IV - Valéria de Macedo Ribeiro - Matrícula nº 00454;
- V - Sidnei Soares Ferreira - Matrícula nº 01243.
- VI - Cícero Alexandre Mendes Assunção - Matrícula nº 01733;
- VII - Marluce Machado Chaves - Matrícula nº 00884;
- VIII - Francisco Ferreira da Rocha - Matrícula nº 00150;
- IX - Marco Antônio Pereira Dalboni - Matrícula nº 00718;
- X - Paulo Rogério Peres de Freitas - Matrícula nº 01990;
- XI - Anacláudia Ribeiro Fernandes - Matrícula nº 01417;
- XII - Eliane Aparecida Meneguiti Silveira - Matrícula nº 01760;
- XIII - Leoni Muniz Damião - Matrícula nº 02983.
- XIV - João Armando Soares Cunha - Matrícula nº 01815;
- XV - Leila da Silva Moreira - Matrícula nº 01800;
- XVI - Edmo Almeida Wernech - Matrícula nº 00876;
- XVII - Paulo Santana Jerônimo - Matrícula nº 00139.

**Art. 2º** - Os servidores descritos nos incisos do art. 1º deverão apresentar, na Secretaria Municipal de Administração, através de requerimento padrão, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2013/2016**



**I** – cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

**II** - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de setembro de 2016;

**III** - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

**IV** - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º - Do requerimento de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o requerimento de solicitação de afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 2º - A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, fazendo-se os registros e anotações necessárias.

Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.  
29 de junho de 2016

**PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Portaria Nº 126 de 29/06/16

PUBLICADO em 02/07/16, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 03